

Foram publicadas no Diário Oficial da União, no dia 06.05.2019 duas normas que alteram a Lei 11.107/05, que definiu regras para a formação de consórcios entre entes federados e de convênios desses consórcios com a União.

➤ **Lei 13.821/19 – Redução de requisitos para celebração**

Reduz os requisitos para a celebração de convênios entre a União e os consórcios públicos. De acordo com o texto, as exigências tributárias, fiscais e previdenciárias para a celebração dos convênios só podem ser cobradas do consórcio em si, e não mais dos entes que compõem a parceria. Assim, um consórcio público adimplente pode ser contratado para prestar serviços, mesmo que os municípios ou estados que o integram estejam em débito com a União.

Na justificativa do Projeto de Lei que a originou, os parlamentares argumentavam que a proposição “corrige uma prática administrativa frequente, porém já considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal”.

➤ **Lei 13.822/19 – Empregados contratados pela CLT**

Prevê que todo empregado de consórcio público, tanto de direito público como privado sem fins econômicos, deverá ser regido pela CLT. Anteriormente, a lei alterada, de forma semelhante, limitava essa previsão aos consórcios de direito privado essa exigência.

A nova legislação é fruto do PLS 302/2015, do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), o qual esclareceu que a natureza temporária dos consórcios gera a necessidade de contratação pela CLT, já que dar emprego a servidores efetivos requer previsão orçamentária, o que causa aumento de despesas. Isso, de acordo com ele, poderia desvirtuar o objetivo essencial dos consórcios, que é prestar serviço de maior qualidade e com menor custo possível.